

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2297

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ - LEI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. N°. 02.301.773/0001-33



LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº 04/2025, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no Artigo 38, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 006/2013), c/c o artigo 43, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e, finalmente, considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 025/2025 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal foi aprovado na sessão ordinária do dia 31.10.2025 e oficialmente enviado em 05.11.2025 ao Poder Executivo, sem que tenha havido manifestação de sanção ou veto devidamente formalizada no prazo legalmente permitido e, por consequência, incorrendo em sanção tácita conforme dispõe o Artigo 43, § 2º, da Lei Orgânica Municipal vigente,

PROMULGA a seguinte Lei complementar:

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Bodó, os cargos de provimento em comissão de Assistente Social, Psicólogo e Auxiliar de Serviços Diversos, destinados à atuação exclusiva na Procuradoria da Mulher, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam instituídos no quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Bodó/RN, os seguintes cargos destinados à atuação exclusiva na Procuradoria da Mulher a ter pleno funcionamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

- I – 01 (um) cargo de Assistente Social;
- II – 01 (um) cargo de Psicólogo;
- III – 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 2º - Os cargos definidos no Artigo anterior, são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o provimento observar a exclusiva vinculação à Procuradoria da Mulher no âmbito do poder Legislativo Municipal, com remunerações e níveis de referência constantes no anexo único desta Lei.

Art. 3º - As atribuições específicas de cada cargo são as seguintes:

I – Assistente Social:

- a) prestar atendimento social a mulheres em situação de vulnerabilidade, acolhidas ou acompanhadas pela Procuradoria da Mulher;
- b) realizar escuta qualificada e encaminhamento a redes de apoio e proteção social;
- c) elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre atendimentos e casos acompanhados;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2297

- d) desenvolver ações e campanhas de caráter educativo e preventivo em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- e) colaborar com os demais profissionais da Procuradoria da Mulher no planejamento e execução de atividades.

II – Psicólogo:

- a) oferecer apoio psicológico e acolhimento inicial às mulheres em situação de violência, vulnerabilidade ou conflito familiar;
- b) realizar acompanhamento psicológico breve, quando necessário, e encaminhamento à rede de atenção psicossocial;
- c) emitir pareceres e relatórios técnicos relativos aos atendimentos;
- d) participar de ações educativas e de conscientização promovidas pela Procuradoria da Mulher;
- d) cooperar com o Assistente Social e demais membros da equipe interdisciplinar.

III – Auxiliar de Serviços Diversos:

- a) prestar apoio operacional e administrativo nas atividades cotidianas da Procuradoria da Mulher;
- b) auxiliar na organização de eventos, reuniões e campanhas;
- c) realizar serviços de limpeza, copa e manutenção básica do espaço físico;
- d) atender às demandas internas de transporte e entrega de documentos;
- e) apoiar o bom funcionamento das rotinas de atendimento ao público.

Art. 4º - O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar fica vinculado ao efetivo funcionamento da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Bodó, sendo vedada qualquer outra destinação ou finalidade.

Art. 5º - Os ocupantes dos cargos exerçerão suas funções sob supervisão da Procuradora da Mulher, observadas as diretrizes institucionais da Câmara Municipal de Bodó.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal previstos para o exercício 2026 e exercícios seguintes.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bodó/RN, 04 de dezembro de 2025.

Vereador José Vilânia Assunção de Melo Lula
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2297

ANEXO ÚNICO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS	SIMBOLOGIA E REMUNERAÇÃO
Assistente Social	1	20 horas	Graduação em Serviço Social e registro no CRSS	Simbologia CC-4 e remuneração equivalente para a mesma simbologia conforme Lei Municipal promulgada nº 001/2021, alterada pela Lei Municipal nº 343/2025
Psicólogo(a)	1	20 horas	Graduação em Psicologia e registro no CRP	Simbologia CC-4 e remuneração equivalente para a mesma simbologia conforme Lei Municipal promulgada nº 001/2021, alterada pela Lei Municipal nº 343/2025.
Auxiliar de Serviços Diversos	1	40 horas	Ensino fundamental	Simbologia CC-4 e remuneração equivalente para a mesma simbologia conforme Lei Municipal promulgada nº 001/2021, alterada pela Lei Municipal nº 343/2025.

Bodó/RN, 04 de dezembro de 2025.

Vereador José Vilânia Assunção de Melo Lula
Presidente

Publicado por:
JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
Código Identificador: 14675251